

PROJETO DE LEI N° 42/2016

“Concede reajuste salarial aos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, bem como, sobre os proventos dos servidores inativos e pensionistas com direito à paridade”.

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de julho de 2016, o reajuste de 5,6% (cinco vírgula seis por cento), referente ao exercício de 2015 nos vencimentos dos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

Art. 2º - A parcela destacada de que trata o artigo 2º da Lei Municipal de nº 1.689, de 18 de Novembro de 2005, será reajustada em 5,6% (cinco vírgula seis por cento), referente ao exercício de 2015.

Art. 3º - O auxílio alimentação de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009, será reajustado em 5,6% (cinco vírgula seis por cento) referente ao exercício de 2015.

Art. 4º - Fica concedido a partir de 1º de julho de 2016, o reajuste de 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento), referente ao exercício de 2016 nos vencimentos dos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

Art. 5º - A parcela destacada de que trata o artigo 2º da Lei Municipal de nº 1.689, de 18 de Novembro de 2005, será reajustada em 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento), referente ao exercício de 2016.

Art. 6º - O auxílio alimentação de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009, será reajustado em 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento), referente ao exercício de 2016.

Art. 7º - Os índices de reajustes previstos no *caput* e incisos, desta lei, serão extensivos aos proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV com direito à paridade.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do IPSJBV.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei fundamenta-se no disposto nas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, as quais estabelecem que ocorrendo reajuste salarial aos servidores ativos, nos casos previstos em lei, será garantido o reajuste aos servidores inativos e pensionistas no mesmo índice concedido aos ativos. Esta é a razão de apresentarmos o presente Projeto de Lei, objetivando garantir a concessão dos mesmos reajustes concedidos aos servidores da administração pública direta aos servidores ativos do IPSJBV e, consequentemente, extensivamente aos inativos e pensionistas com direito a paridade.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (27/06/2016).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

27 de junho de 2.016

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que concede reajuste salarial aos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, bem como, sobre os proventos dos servidores inativos e pensionistas com direito à paridade.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.